



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº17.274/2018**

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, localizadas no Município de Patos de Minas e posterior contratação dos serviços.

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial. O local de entrega será no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)

O Edital, na íntegra, encontra-se no site:  
<http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

---

**01 - DO OBJETO:**

---

**1.1** Constitui objeto desse edital: ***o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial (exames de ressonância magnética) aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas,***



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.*

**1.2** As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital serão contratadas de acordo com as necessidades do gestor, conforme estimativa mensal **(Anexo I)**.

**1.2.1** Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente;

**1.2.2** Mediante termo aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela contratante.

**1.3** Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional de Patos de Minas e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**1.4** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

**1.5** Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

---

---

**02 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

---

---

**2.1** Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Patos de Minas,



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

**2.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**2.3** No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio conforme justificativa contida no anexo IX.

**2.4** Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.5** Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

**2.6** Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.7** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

---

---

### **03 -PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE / FONTE DOS RECURSOS:**

---

---

**3.1** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1.1** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador;

**3.1.2** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**3.1.3** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

**3.2** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no teto financeiro do município de Patos de Minas, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

**3.3** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos órteses próteses e materiais especiais (OPM) do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, por tratar-se de ajuste dos valores unitários da tabela estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**3.4** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação (SIA) tem valor anual pela PPI R\$ 40.312,50 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

**3.5** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**3.5.1** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados (extrapolamentos), quando esses valores forem gerados por internações hospitalares de média e alta complexidade de população própria regulada. No caso de valores gerados em extrapolamento, por internações hospitalares de média e alta complexidade de população de referência reguladas, estes valores só serão assumidos pelo Contratante, em caso de ressarcimento pelo Estado, conforme Deliberação CIB-SUS nº 404 de 06 de dezembro de 2.006 e Deliberação CIB-SUS nº 1.024 de 07 de dezembro de 2.011 e repassados aos Contratados proporcionalmente com os atendimentos dos critérios exigidos pelas Deliberações citadas acima.

**3.6.** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria:

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

---

---

#### **04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

---

---

**4.1** As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar a proposta conforme o item **4.5** a solicitação de credenciamento segundo o **anexo VI** , bem como a documentação referente aos itens **4.2** e **4.3** , toda a documentação deverá estar



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em original ou por cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º**  
**17.274/2018**  
**NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)**  
**ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"**

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

**g)** Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal segundo **Anexo III**.

**h)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**i)** Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar conforme **Anexo IV**.

**j)** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa como o **Anexo V**.

**k)** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

#### **4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**Os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:**

**a)** Cópia autenticada da certidão de pessoa jurídica, junto ao respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, em vigor;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico pelo serviço ofertado, em vigor;
- c) Documento que comprove a inscrição do responsável técnico pelo serviço ofertado no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas;
- e) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;;
- f) Cópia autenticada do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano;
- g) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante.

**4.3.1 Além desses documentos, também se referem a qualificação técnica, devendo serem apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:**

- a) Declaração indicando o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentando cópia do RG e CPF do mesmo;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;
- c) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
  - conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos, disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde; e
  - têm disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e com as regras de pactuação





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos fluxos assistenciais fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, seguindo assim as normas de prestação de serviço no SUS.

#### **4.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**4.4.1** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

**4.4.2** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**4.4.3** A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**4.4.4** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada;

**4.4.6** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

**4.4.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**4.4.8** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**4.4.9** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.4.10** Os documentos descritos no item (4.2) em suas alíneas **a)**, **b)**, **c)** ou **d)**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

**4.4.11** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **4.5 DA PROPOSTA:**

**4.5.1.** A proposta de procedimentos máximos ofertados deve ser preenchida de acordo com o modelo do **anexo II**.

**4.5.2** Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.631 GM/MS, de 01/10/2015, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

**4.5.3** Os interessados em participar deste edital deverão possuir capacidade instalada para realizar todos os procedimentos constantes no **Anexo I**, subgrupo 07 – Diagnóstico por Ressonância Magnética, podendo apresentar proposta para a totalidade de procedimentos ou optar parcialmente por procedimentos contidos neste subgrupo.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.5.4** Uma vez o interessado optando por executar o **Anexo I** de forma parcial, o valor financeiro será dividido entre os procedimentos ofertados, obedecendo o valor total programado.

**4.5.5** Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, o **Anexo II**, contendo os procedimentos de interesse.

**4.5.6** Os interessados deverão apresentar proposta com a idade mínima e máxima do usuário que irá realizar o exame, **Anexo II**

**4.5.7** O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

**4.6** O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.

---

---

### **05 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

---

---

**5.1** A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica **4.3** será efetuada pelos servidores nomeados na portaria **4.115 de 9 de outubro de 2018**.

**5.2** A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

### **5.3 NÃO SERÃO CREDENCIADOS OS INTERESSADOS:**

**5.3.1** Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.3.2** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

**5.3.3** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**5.3.4** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 4**).

**5.3.5** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

---

---

#### **06- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

---

---

**6.1** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

**6.2** Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

---

---

#### **07- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:**

---

---

**7.1** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.2** Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão á disposição para consultas.

**7.3** O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o **Anexo VII**.

**7.4** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

---

---

#### **08 -DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

---

---

**8.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável conforme a lei 8666/93.

**8.2** A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

---

---

#### **09-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

---

---

**9.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.2** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**9.3** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

**9.3.1** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

---

---

## **10 -DOS RECURSOS HUMANOS:**

---

---

**10.1** É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

**10.2** Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de sua clínica e/ou empresa.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

#### **11 - DOS PRAZOS RECURSAIS:**

---

**11.1** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

---

#### **12-DAS OBRIGAÇÕES:**

---

##### **12.1 DA CONTRATADA:**

**12.1.1** Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**12.1.2** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**12.1.3** Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**12.1.4** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**12.1.5** Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à esta SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.1.6** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**12.1.7** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**12.1.8** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio;

**12.1.9** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**12.1.10** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

**12.1.11** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**12.1.12** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**12.1.13** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**12.1.14** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**12.1.15** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

**12.1.16** Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**12.1.19** A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**12.1.20** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**12.1.21** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**12.1.22** A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**12.1.23** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS/Patos de Minas;

**12.1.24** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**12.1.25** Sobre o serviço de ressonância após o agendamento do exame no sistema de informação Viver a contratada é obrigada a confirmar (recepcionar) no sistema a realização ou não do exame de ressonância. Para que posteriormente o



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

responsável pelo faturamento da Alta Complexidade/SMS envie o relatório ao setor de faturamento/SMS para pagamento da produção confirmada.

**12.1.26** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, quando da execução e qualidade da assistência.

**12.1.27** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**12.1.28** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**12.1.29** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**12.1.30** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**12.1.31** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de 1996.

**12.1.32** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

**12.1.33** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e ao CNES;

**12.1.34** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

**12.1.35** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**12.1.36** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**12.1.37** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**12.1.38** Realizar exames que estejam agendados pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, em dias e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação.

**12.1.39** Disponibilizar o resultado do exame realizado ao usuário do SUS, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do mesmo. A entrega do resultado será realizada na Sede da Contratada, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**12.1.40** Repetição de realização de exames, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde.

**12.1.41** Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiográficas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação do serviço.

#### **12.1.42 DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.42.1** A Contratada fica obrigada a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**12.1.42.2** A Contratada apresentará mensalmente à Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços efetuados, as faturas em papel e meio



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

magnético e os documentos (Formulários de Autorização de Procedimentos de Alto Custo- APAC juntamente com cópia dos laudos dos exames realizados) referentes aos serviços efetivamente prestados.

**12.1.42.3** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**12.1.42.4** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**12.1.42.5** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**12.1.42.6** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**11.2.1.42.7** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

**12.1.42.8** O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

**a)** crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

**b)** disponibilização dos arquivos de processamento no SIA-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.**

**12.1.42.9** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **12.2 DA CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

**12.2.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**12.2.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**12.2.4** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**12.2.5** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula oitava deste termo, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**12.2.6** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**12.2.7** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.2.8** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**12.2.9** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

---

## **13- DAS PENALIDADES**

---

---

**13.1** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**13.1.1 Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**13.1.2 Multa:** A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

**13.1.2.1** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

**13.1.2.2** Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

**13.1.2.3** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.1.2.4 Multa-dia** de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

### **13.1.3 Suspensão temporária:**

**13.1.3.1** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**13.1.3.2** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**13.2** A imposição das sanções previstas no item **13** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

**13.3** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **13.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.4** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**13.5 Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

---

---

## **14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**14.1** Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, ou outras que venham a substituí-las:

- **Portaria nº 453 de 01 junho de 1998**, aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- **Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002**, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes às áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- **Portaria nº 433 de 14 de novembro de 2000**, considera a necessidade, de identificar os pacientes que necessitam realizar exames de patologia clínica, hemodinâmica, ressonância magnética e tomografia





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

computadorizada, assim como, acompanhar a evolução dos custos destes procedimentos, resolve:

Art.1º - Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo APAC-SIA, os procedimentos citados.

**14.2** Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como os seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

**14.3** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento de Ressonância Magnética, partes, bobinas, peças, cabos, mobiliário, reposição de hélio e todos os acessórios envolvidos na prestação do serviço incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.

---

---

## **15- DO DESCREDENCIAMENTO:**

---

---

**15.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**15.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

**15.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**15.1.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**15.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**15.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**15.1.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.1.7.** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**15.1.8.** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**15.1.9.** Desempenho insatisfatório do prestador.

**15.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

---

---

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

---

**16.1** Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2** São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

- **Anexo I :Tabela de preços Sus**
- **Anexo II : Proposta de procedimentos Máximos Ofertados**
- **Anexo III: Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**
- **Anexo IV : Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar**
- **Anexo V :Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções**
- **Anexo VI: Ficha de solicitação de credenciamento**
- **Anexo VII: Minuta de Contrato**
- **Anexo VIII: Termo de Referência**
- **Anexo IX: Vedação de Consórcio**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.3** Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações na Secretaria de Saúde localizada à Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556, ou pelo telefone (34) 3822-9801, ou através do e-mail: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)

**16.4** O Termo de Referência **Anexo VIII**, edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

**16.6** A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**16.7** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**16.8** Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

---

Denise Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde de Patos de Minas

---

Ana Paula Pereira Fonseca  
Diretora de Regulação de Serviços Assistenciais



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.**

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>				
<b>Subgrupo - 07 Diagnóstico por Ressonância</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome/Descrição do Procedimento</b>	<b>Programado</b>		
		<b>Qtd Anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Anual</b>
02.07.01.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.01.0048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	R\$268,75	R\$13.437,50
02.07.01.0056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.01.0064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	10	R\$268,75	R\$2.687,50
02.07.02.0027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	50	R\$268,75	R\$13.437,50
02.07.03.0014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.03.0022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.03.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	20	R\$268,75	R\$13.437,50
<b>Total</b>		<b>150</b>		<b>R\$ 40.312,50</b>

<b>TOTAL ANUAL PROGRAMADO PARA OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS</b>	<b>R\$ 40.312,50</b>
--	----------------------

O procedimento a ser contratado contempla todos os procedimentos e serviços necessários à prestação da assistência à saúde aos usuários do SUS. Os serviços deverão ser oferecidos em conformidade com a programação estabelecida em Portaria ministerial específica que credenciou o serviço.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS**

*(Nome do estabelecimento)* pessoa jurídica de direito *(público/privado)* inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Nesta cidade, vem por seu representante legal, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/mês, de conformidade com o Edital \_\_\_\_\_/2018.  
Declaro ter interesse em realizar procedimentos de Ressonância Magnética em usuários de \_\_\_\_\_ anos (idade mínima) a \_\_\_\_\_ anos (idade máxima).

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>					
<b>Subgrupo - 07 Diagnóstico por Ressonância</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome/Descrição do Procedimento</b>	<b>Programado</b>	<b>Ofertado</b>		
		<b>Qtd. anual</b>	<b>Qtd. anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor anual</b>
02.07.01.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO			R\$268,75	
02.07.01.0048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA			R\$268,75	
02.07.01.0056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA			R\$268,75	
02.07.01.0064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO			R\$268,75	
02.07.02.0027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)			R\$268,75	
02.07.03.0014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR			R\$268,75	



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.07.03.0022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR			R\$268,75	
02.07.03.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)			R\$268,75	
<b>Total</b>		<b>150</b>	<b>150</b>		<b>R\$ 40.312,50</b>

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO**

**TOTAL ANUAL OFERTADO PARA OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

**R\$ .....**

O procedimento a ser contratado contempla todos os procedimentos e serviços necessários à prestação da assistência à saúde aos usuários do SUS.

Os serviços deverão ser oferecidos em conformidade com a programação estabelecida em Portaria ministerial específica que credenciou o serviço.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO N º: 17.274/2018**

....., inscrição no CNPJ/MF nº .....

.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. \*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal da empresa.

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO Nº: 17.274/2018**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciar e contratar pessoas jurídicas, com profissional habilitado, para a prestação de serviços de exames de ressonância magnética para realização de atendimentos de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Patos de Minas-MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 que a empresa . ..... não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., ..... de ..... de 2018

.....  
Assinatura do representante legal da empresa.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO Nº: 17.274/2018**

Eu,.....\_,  
declaro, para os devidos fins, que nenhum do (s) proprietário (s) e/ou diretor (es)  
e/ou provedor (es) do estabelecimento  
..... não pertence(m) ao quadro de  
servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº  
8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS  
federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

....., ..... de ..... de 2018.

.....

Assinatura

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original,  
em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO N°: 17.274/2018**

**Objeto: o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial (exames de ressonância magnética) aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.**

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Código CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone (s): ( )

Fax: ( )



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome e número do Banco e da Agência:

Número da conta corrente:

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original,  
em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA**

.....**PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2018 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº17.274/2018 de 30/10/2018 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Portaria nº 3.876 de 16 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1** O Objeto do contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial (exames de ressonância magnética) aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**1.2** Parágrafo único. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

**1.3** Os preços referentes a tabela sus são considerados os máximos a serem ofertados.

**1.4** Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**1.4.1** Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

**1.5.** O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

**1.5.1** Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse edital e seus Anexos serão credenciados.

**1.5.2** Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste edital, em vigor.

**1.5.3** Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.5.4** Os interessados em participar deste edital deverão possuir capacidade instalada para realizar todos os procedimentos constantes no **anexo I**, subgrupo **07** – Diagnóstico por Ressonância Magnética, podendo apresentar proposta para a totalidade de procedimentos ou optar parcialmente por procedimentos contidos neste subgrupo.

**1.5.5** Uma vez o interessado optando por executar o **Anexo I** de forma parcial, o valor financeiro será dividido entre os procedimentos ofertados, obedecendo o valor total programado.

**1.5.6** Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, o **Anexo II**, contendo os procedimentos de interesse.

**1.5.7** Os interessados deverão apresentar proposta com a idade mínima e máxima do usuário que irá realizar o exame, segundo o **anexo II**.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:**

**2.1** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, que será realizada pela comissão examinadora designada na Portaria nº **4.115 de 9 de outubro de 2018**, as entidades que apresentarem todos os documentos solicitados.

**2.2** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente edital serão consideradas inabilitadas;

**2.3** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, de acordo com estabelecido neste edital, com as entidades consideradas habilitadas;

**2.4** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**3.1.1** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste edital , não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador;

**3.1.2** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**3.1.3** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

**3.2** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

**3.3** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos (OPM) do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, por tratar-se de ajuste dos valores unitários da tabela estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**3.4.** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação (SIA) tem valor anual pela PPI R\$ 40.312,50 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.5** O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**3.5.1** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados (extrapolamentos), quando esses valores forem gerados por internações hospitalares de média e alta complexidade de população própria regulada. No caso de valores gerados em extrapolamento, por internações hospitalares de média e alta complexidade de população de referência reguladas, estes valores só serão assumidos pelo Contratante, em caso de ressarcimento pelo Estado, conforme Deliberação CIB-SUS nº 404 de 06 de dezembro de 2.006 e Deliberação CIB-SUS nº 1.024 de 07 de dezembro de 2.011 e repassados aos Contratados proporcionalmente com os atendimentos dos critérios exigidos pelas Deliberações citadas acima.

**3.6** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:**

**4.1** A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2** A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

## **5 CLÁUSULA QUINTA DA- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS :**

**5.1** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

**5.2** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

**5.3** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

- a)** Atender às normas deste Edital e seus Anexos;
- b)** Realizar os serviços de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes;
- c)** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;
- d)** Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS - Patos de Minas - MG, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.4** A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Minas / MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

**5.5** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **5.4 e 5.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Minas / MG.

**5.7** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6 CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**6.1** Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, ou outras que venham a substituí-las:

- **Portaria nº 453 de 01 junho de 1998**, aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002**, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes às áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- **Portaria nº 433 de 14 de novembro de 2000**, considera a necessidade, de identificar os pacientes que necessitam realizar exames de patologia clínica, hemodinâmica, ressonância magnética e tomografia computadorizada, assim como, acompanhar a evolução dos custos destes procedimentos, resolve:

Art.1º - Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo APAC-SIA, os procedimentos citados.

**6.2** Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como os seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

**6.3** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento de Ressonância Magnética, partes, bobinas, peças, cabos, mobiliário, reposição de hélio e todos os acessórios envolvidos na prestação do serviço incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:**

Para o cumprimento do objeto desta contratualização, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste edital , devendo:



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.1** Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**7.2** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**7.3** Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**7.4** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**7.5** Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à esta SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

**7.6** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**7.7** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**7.8** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

**7.9** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.10** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferí-las à CONTRATANTE;

**7.11** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**7.12** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**7.13** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**7.14** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**7.15** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.16** Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**7.17** A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**7.18** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**7.19** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.20** A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**7.21** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS/Patos de Minas;

**7.22** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**7.23** Sobre o serviço de ressonância após o agendamento do exame no sistema de informação Viver a contratada é obrigada a confirmar (receptionar) no sistema a realização ou não do exame de ressonância. Para que posteriormente o responsável pelo faturamento da Alta Complexidade/SMS envie o relatório ao setor de faturamento/SMS para pagamento da produção confirmada.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.24** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, quando da execução e qualidade da assistência.

**7.25** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**7.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**7.27** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**7.28** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**7.29** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de 1996.

**7.30 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:**

**7.30.1** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e ao CNES;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.30.2** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

**7.30.3** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**7.30.4** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**7.30.5** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**7.30.6** Realizar exames que estejam agendados pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, em dias e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação.

**7.30.7** Disponibilizar o resultado do exame realizado ao usuário do SUS, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do mesmo. A entrega do resultado será realizada na Sede da Contratada, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**7.30.8** Repetição de realização de exames, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde.

**7.30.9** Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiográficas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação do serviço.

## **8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

**8.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**8.3** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

**8.4** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**8.5** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula oitava deste termo, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.6** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**8.7** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**8.8** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.9** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9 CLÁUSULA NONA- DO DESCRENCIAMENTO:**

**9.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica terminantemente proibido de:

**9.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

**9.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**9.1.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**9.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**9.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**9.1.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9.1.7** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**9.1.8** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**9.1.9** Desempenho insatisfatório do prestador.

**9.2** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA VISTORIA TÉCNICA:**

**10.1** As instituições contratadas deverão cumprir, durante toda a execução, todos os requisitos exigidos para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da SMS - Patos de Minas / MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

**10.2** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

**10.3** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**11.1.1 Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**11.1.2 Multa:** A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.1.2.1** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

**11.1.2.2** Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

**11.1.2.3** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

**11.1.2.4 Multa-dia** de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

### **11.1.3 Suspensão temporária**

**11.1.3.1.** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**11.1.3.2.** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**11.2.** A imposição das sanções previstas no item 11 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.3.** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **11.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

**11.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**11.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**12.2.** A Contratada apresentará mensalmente à Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços efetuados, as faturas em papel e meio magnético e os documentos (Formulários de Autorização de Procedimentos de Alto Custo- APAC juntamente com cópia dos laudos dos exames realizados) referentes aos serviços efetivamente prestados.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.2.** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**12.3.** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**12.4.** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**12.5.** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**12.6.** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

**12.7.** O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

**a)** crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

**b)** disponibilização dos arquivos de processamento no SIA-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.**

**12.8.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada por servidores devidamente designados na portaria 4.115 de 9 de outubro de 2018.

O gerenciamento deste contrato caberá ao Gerente de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

**13.1.** A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

**13.2.** As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

**13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**13.4.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**13.5.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

**14.2** Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**14.3** A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à comissão nomeada pela 4.115 de 9 de outubro de 2018, que emitirá parecer técnico sobre a avaliação dos documentos e propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

**14.4** Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

**14.5** A Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

**14.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente dessa minuta ou a revisão das condições ora estipuladas.

**14.7** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o Município de Patos de Minas ou para com os usuários





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste edital.

**14.8** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

**14.9** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**14.10** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 14, quais sejam:

**14.10.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**14.10.2** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

**14.10.3** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**14.10.4** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**14.10.5** Solicitar qualquer tipo de doação;

**14.10.6** O atraso injustificado no início do serviço;

**14.10.7** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.10.8** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

**14.10.9** Desempenho insatisfatório do prestador;

**14.10.10** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**14.10.11** Não atendimento a solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação,



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

**14.10.12** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

**14.10.13** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**14.10.14** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas;

**14.10.15** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.11** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**14.12** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

**14.13** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**14.14** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

**14.15** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.16** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:**

Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

---

Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

---

**Secretária Municipal de Saúde**

---

Gêrencia de Suprimentos  
GESTOR

---

FISCAL

Testemunhas: .....

.....



# **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **ANEXO VIII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- III- Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

#### **2 OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial (ressonância magnética) aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**2.1.1** Os interessados irão credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.2.** As quantidades previstas para a realização do objeto deste Termo de Referência serão contratadas de acordo com as necessidades do gestor, conforme **estimativa mensal do anexo I.**

**2.2.1** Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente;

**2.2.2** Mediante termo aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela contratante.

**2.3** Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional de Patos de Minas e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**2.4** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

**2.5** Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

### **3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Poderá participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Patos de Minas, desde que satisfaça as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:**

**3.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.2.3** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**3.2.4** Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.2.5** Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

**3.3** Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste termo de referência e legislação vigente;

**3.4** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

#### **4 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no envelope, em uma via impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2.** A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência, e especialmente:

**4.2.1.** Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver;

**4.2.2** Número do Edital do Chamamento Público;

**4.2.3** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente;

**4.2.4** Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no **anexo II**;

**4.2.5.** Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.631 GM/MS, de 01/10/2015, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

**4.3** O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

**4.4** A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

**4.5** Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, ficando comprometido a manter os quantitativos constantes na proposta de oferta de serviços.

## **5 DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:**

**5.1** O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

**5.1.1** Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos serão credenciados.

**5.1.2** Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Termo de Referência, em vigor.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.1.3** Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.4** Os interessados em participar deste edital deverão possuir capacidade instalada para realizar todos os procedimentos constantes no **anexo I**, subgrupo 07 – Diagnóstico por Ressonância Magnética, podendo apresentar proposta para a totalidade de procedimentos ou optar parcialmente por procedimentos contidos neste subgrupo.

**5.1.5** Uma vez o interessado optando por executar o **anexo I** de forma parcial, o valor financeiro será dividido entre os procedimentos ofertados, obedecendo o valor total programado.

**5.1.6** Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, o **anexo II**, contendo os procedimentos de interesse.

**5.1.7** Os interessados deverão apresentar proposta com a idade mínima e máxima do usuário que irá realizar o exame, **anexo II**.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar os documentos em uma via, listando todos os documentos que deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação, atualizados e vigentes, entregues conforme abaixo discriminados:

**6.1** Para a comprovação da Qualificação Técnica referente aos serviços ambulatoriais e médico-hospitalares de Média Complexidade, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia autenticada da certidão de pessoa jurídica, junto ao respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, em vigor;
- b)** Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico pelo serviço ofertado, em vigor;
- c)** Documento que comprove a inscrição do responsável técnico pelo serviço ofertado no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d)** Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas;
- e)** Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;;
- f)** Cópia autenticada do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano;
- g)** Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante.

#### **6.2** Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a)** Declaração indicando o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentando cópia do RG e CPF do mesmo;
- b)** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999);
- d)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
  - conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos, disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde; e
  - têm disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conselhos Regionais e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, seguindo assim as normas de prestação de serviço no SUS;

**6.3** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

**6.4** A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**6.5** As Declarações exigidas no item **6.2** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO :**

**7.1** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, que será realizada pela comissão examinadora designada na Portaria nº **4.115 de 9 de outubro de 2018**, as entidades que apresentarem todos os documentos solicitados no **Item 6**.

**7.2** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente termo de referência serão consideradas inabilitadas;

**7.3** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, de acordo com estabelecido neste termo de referência, com as entidades consideradas habilitadas;

**7.4** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **8 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**8.1.1** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Termo de Referência, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador;

**8.1.2** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**8.1.3** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

**8.2** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

**8.3** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos órteses próteses e materiais especiais (OPM) do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, por tratar-se de ajuste dos valores unitários da tabela estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**8.4** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação (SIA) tem valor anual pela PPI R\$ 40.312,50 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.5** O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**8.5.1** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados (extrapolamentos), quando esses valores forem gerados por internações hospitalares de média e alta complexidade de população própria regulada. No caso de valores gerados em extrapolamento, por internações hospitalares de média e alta complexidade de população de referência reguladas, estes valores só serão assumidos pelo Contratante, em caso de ressarcimento pelo Estado, conforme Deliberação CIB-SUS nº 404 de 06 de dezembro de 2.006 e Deliberação CIB-SUS nº 1.024 de 07 de dezembro de 2.011 e repassados aos Contratados proporcionalmente com os atendimentos dos critérios exigidos pelas Deliberações citadas acima.

**8.6** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

## **9 - DA VIGÊNCIA:**

**9.1** A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**9.2** A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

**10.2** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

**10.3** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

- a)** Atender às normas deste Termo de Referência e seus Anexos;
- b)** Realizar os serviços de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes;
- c)** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS - Patos de Minas - MG, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**10.4** A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Minas / MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

**10.5** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **10.4 e 10.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Minas / MG.

**10.7** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**11.3** Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, ou outras que venham a substituí-las:

- **Portaria nº 453 de 01 junho de 1998**, aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

- **Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002**, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes às áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- **Portaria nº 433 de 14 de novembro de 2000**, considera a necessidade, de identificar os pacientes que necessitam realizar exames de patologia clínica, hemodinâmica, ressonância magnética e tomografia computadorizada, assim como, acompanhar a evolução dos custos destes procedimentos, resolve:

Art.1º - Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo APAC-SIA, os procedimentos citados.

**11.4** Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como os seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

**11.5.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento de Ressonância Magnética, partes, bobinas, peças, cabos, mobiliário, reposição de hélio e todos os acessórios envolvidos na prestação do serviço incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:**

Para o cumprimento do objeto desta contratualização, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste Termo de Referência, devendo:

**12.1** Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**12.2** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**12.3** Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**12.4** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**12.5** Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à esta SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

**12.6** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**12.7** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**12.8** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

**12.09** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**12.10** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;





## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.11** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**12.12** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**12.13** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**12.14** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**12.15** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

**12.16** Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**12.19** A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.20** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**12.21** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**12.22** A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**12.23** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS/Patos de Minas;

**12.24** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**12.25** Sobre o serviço de ressonância após o agendamento do exame no sistema de informação Viver a contratada é obrigada a confirmar (recepcionar) no sistema a realização ou não do exame de ressonância. Para que posteriormente o responsável pelo faturamento da Alta Complexidade/SMS envie o relatório ao setor de faturamento/SMS para pagamento da produção confirmada.

**12.26** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, quando da execução e qualidade da assistência.

**12.27** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**12.28** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**12.29** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**12.30** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**12.31** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de 1996.

**12.32** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

**12.33** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e ao CNES;

**12.34** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

**12.35** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**12.36** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**12.37** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre a execução do

do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**12.38** Realizar exames que estejam agendados pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, em dias e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação.

**12.39** Disponibilizar o resultado do exame realizado ao usuário do SUS, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do mesmo. A entrega do resultado será realizada na Sede da Contratada, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**12.40** Repetição de realização de exames, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.41** Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiográficas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação do serviço.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**13.1** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

**13.2** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**13.3** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

**13.4** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**13.5** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula oitava deste termo, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**13.6** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**13.7** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.8** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**13.9** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

**14.1** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**14.1.1** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

**14.1.2** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**14.1.3** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**14.1.4** Solicitar qualquer tipo de doação;

**14.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**14.1.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**14.1.7** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**14.1.8** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**14.1.9** Desempenho insatisfatório do prestador.

**14.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **15. DA VISTORIA TÉCNICA**

**15.1** As instituições contratadas deverão cumprir, durante toda a execução, todos os requisitos exigidos para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da SMS - Patos de Minas / MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

**15.2** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

**15.3** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

#### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**16.1.1 Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**16.1.2 Multa:** A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

**16.1.2.1** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.1.2.2** Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

**16.1.2.3** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

**16.1.2.4 Multa-dia** de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

#### **16.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

**16.1.3.1** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**16.1.3.2** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**16.2** A imposição das sanções previstas no item **16** ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

**16.3** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **16.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

**16.4** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**16.5 Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

## **17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**17.1** A Contratada fica obrigada a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**17.2** A Contratada apresentará mensalmente à Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços efetuados, as faturas em papel e meio magnético e os documentos (Formulários de Autorização de Procedimentos de Alto Custo- APAC juntamente com cópia dos laudos dos exames realizados) referentes aos serviços efetivamente prestados.

**17.2.** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17.3** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**17.4** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**17.5** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**17.6** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

**17.7** O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.
- b) disponibilização dos arquivos de processamento no SIA-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.**

**17.8** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidores devidamente designados em Portaria específica pela Prefeitura de Patos de Minas.

**18.1** A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

**18.2** As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

**18.3** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**18.4** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**18.5** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

**19.2** Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**19.3** A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à comissão nomeada pela Portaria **4.115 de 9 de outubro de 2018**, que emitirá parecer técnico sobre a avaliação dos documentos e propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

**19.4** Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

**19.5** A Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

**19.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Termo de Referência ou a revisão das condições ora estipuladas.

**19.7** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o Município de Patos de Minas ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Termo de Referência.

**19.8** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.9** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**19.10** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item **14**, quais sejam:

**19.10.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**19.10.2** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

**19.10.3** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**19.10.4** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**19.10.5** Solicitar qualquer tipo de doação;

**19.10.6** O atraso injustificado no início do serviço;

**19.10.7** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.10.8** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

**19.10.9** Desempenho insatisfatório do prestador;

**19.10.10** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**19.10.11** Não atendimento a solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

**19.10.12** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

**19.10.13** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**19.10.14** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas;

**19.10.15** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.11** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**19.12** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

**19.13** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**19.14** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

**19.15** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

**19.16** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**19.17** São partes do presente Termo de Referência, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

**ANEXO I Tabela de Procedimentos, OPM a serem contratualizados;**

**ANEXO II Proposta de Procedimentos Ofertados**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.18** Este documento e seus anexos foram elaborados pela servidora: Ana Paula Pereira da Fonseca – Gerente de Regulação de Ações Assistenciais – matrícula 13112.

**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.**

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>				
<b>Subgrupo - 07 Diagnóstico por Ressonância</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome/Descrição do Procedimento</b>	<b>Programado</b>		
		<b>Qtd Anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Anual</b>
02.07.01.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.01.0048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	R\$268,75	R\$13.437,50
02.07.01.0056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.01.0064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	10	R\$268,75	R\$2.687,50
02.07.02.0027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	50	R\$268,75	R\$13.437,50
02.07.03.0014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.03.0022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	05	R\$268,75	R\$1.343,75
02.07.03.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	20	R\$268,75	R\$13.437,50
<b>Total</b>		<b>150</b>		<b>R\$ 40.312,50</b>

<b>TOTAL ANUAL PROGRAMADO PARA OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS</b>	<b>R\$ 40.312,50</b>
--	----------------------

O procedimento a ser contratado contempla todos os procedimentos e serviços necessários à prestação da assistência à saúde aos usuários do SUS. Os serviços deverão ser oferecidos em conformidade com a programação estabelecida em Portaria ministerial específica que credenciou o serviço.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS**

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Nesta cidade, vem por seu representante legal, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/mês, de conformidade com o Edital ...../2018.  
Declaro ter interesse em realizar procedimentos de Ressonância Magnética em usuários de \_\_\_\_\_ anos (idade mínima) a \_\_\_\_\_ anos (idade máxima).

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>					
<b>Subgrupo - 07 Diagnóstico por Ressonância</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome/Descrição do Procedimento</b>	<b>Programado</b>	<b>Ofertado</b>		
		<b>Qtd. anual</b>	<b>Qtd. anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor anual</b>
02.07.01.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO			R\$268,75	
02.07.01.0048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA			R\$268,75	
02.07.01.0056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA			R\$268,75	
02.07.01.0064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO			R\$268,75	
02.07.02.0027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)			R\$268,75	
02.07.03.0014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR			R\$268,75	



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.07.03.0022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDO MEN INFERIOR			R\$268,75	
02.07.03.0030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)			R\$268,75	
<b>Total</b>		<b>150</b>	<b>150</b>		<b>R\$ 40.312,50</b>

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO**

<b>TOTAL ANUAL OFERTADO PARA OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES</b>	<b>R\$ .....</b>
---	------------------

O procedimento a ser contratado contempla todos os procedimentos e serviços necessários à prestação da assistência à saúde aos usuários do SUS.

Os serviços deverão ser oferecidos em conformidade com a programação estabelecida em Portaria ministerial específica que credenciou o serviço.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IX**

**VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO N °17.274/2018**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de



## **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando a discricionariedade que compete a administração, levando -se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo o objeto é: ***o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial (exames de ressonância magnética) aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.***

Patos de Minas, 31 de outubro de 2018.

**Denise Maria da Fonseca**

**Secretária Municipal de Saúde**